

LEI Nº 850, (DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008)

QUE DECLARA A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS DA ÁREA DA PESCA ARTESANAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Valdemar Baraúna da Rocha, Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e por iniciativa da Vereadora Cláudia dos Santos, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS DA ÁREA DA PESCA ARTESANAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL fundada em 13 de novembro de 2007, é uma entidade civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, estabelecida na Avenida Amândio Cabral, 62 - Centro, neste Município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF. n.º. 10.490.069/0001-02 inscrito no Cartório Beto Camargo de Registro Civil de Títulos, Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araquari-SC., Protocolado sob nº 0013 do Livro nº 001, Registrado sob nº 0155, do livro nº B-2 de Registro de Sociedades Cívis (Pessoas Jurídicas), de 04 de setembro de 2008, tendo por finalidades o estabelecido no Art. 2º do seu Estatuto da Entidade, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A entidade, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, fica obrigada a apresentar, até o dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro de cada ano, à Câmara Municipal e ao órgão competente da Prefeitura Municipal, o demonstrativo da receita e da despesa, bem como relatório circunstanciado dos serviços que houvera prestado à coletividade no exercício anterior, atestado de pleno funcionamento, prova de mandato e de idoneidade da diretoria.

Art. 3º Será revogado o reconhecimento de utilidade pública se:

I - deixar de apresentar durante dois anos consecutivos, o relatório que se refere o artigo anterior;

II - desinteressar-se da prestação de seus serviços à coletividade;

III - retribuir, por qualquer forma, os membros da diretoria, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º A revogação do reconhecimento de utilidade pública será feita pela Câmara Municipal, após a comprovação do fato extintivo, mediante representação da Comissão de Justiça, de qualquer membro da Câmara, por iniciativa do Executivo Municipal, e, ainda, por denúncia formulada, por escrito, de qualquer cidadão interessado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul/SC em, 15 de dezembro de 2008.

VALDEMAR BARAÚNA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL